

(Da Sra. REJANE DIAS)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 2º São acrescentados os §§ 4º e 5º ao art.44 da Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a seguinte redação:

“Art. 44.....

§ 4º O Parlamentar, em ausência justificada, que queira participar das discussões e votações de uma comissão, poderá fazê-lo por meio do sistema de deliberação remota.

§ 5º Na hipótese do §4º deste artigo, o Deputado deverá comunicar a sua disposição em participar da reunião com a antecedência mínima de um dia útil.” (NR)

Art. 3º O atual parágrafo único do art. 184 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é transformado em § 1º e são acrescidos ao artigo, ainda, os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 184.....

§ 1º

§ 2º O Parlamentar, em ausência justificada, que queira participar das discussões e votações ostensivas de uma

proposição, poderá fazê-lo por meio do sistema de deliberação remota.

§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, o Deputado deverá comunicar a sua disposição em participar da reunião com a antecedência mínima de um dia útil. "(NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As crises, como nos ensinam os diversos significados que essa palavra permite conferir, são quase sempre causas de transtornos, dores e angústias. A atual crise, deflagrada pela pandemia do coronavírus-19, é comoção mundial, pelos sofrimentos e perdas que tem trazido à humanidade, em todos os quadrantes do globo.

Um dos meios de reação às crises é usar a criatividade, apropriando-se de ferramentas já existentes, mas subutilizadas. Assim, para citar um exemplo, nota-se em todo o mundo, na esfera estatal e privada, a passagem de um contingente expressivo de pessoas ao teletrabalho, na situação provocada pelo coronavírus-19.

Desse contingente que se trasladou ao escritório doméstico ou virtual, uma parte expressiva certamente não voltará aos centros das empresas ou da burocracia, depois de superado esse momento delicado e doloroso. Continuará em seu trabalho a distância. A ferramenta termina por provar-se eficaz, para além das situações que a impuseram.

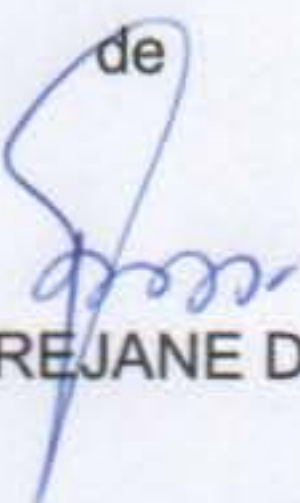
O Parlamento brasileiro, por suas duas Casas, reagiu com rapidez e competência ao desafio que a crise nos colocou, instituindo o sistema de deliberação remota. Isso permitiu que não interrompêssemos nossa atividade em um momento que ela é essencial à solução dos problemas nacionais, sobretudo os desencadeados pela pandemia.

A eficácia do sistema de deliberação remota ficou patente desde que o novo sistema foi implantado.

Eis por que entendo que o sistema de deliberação remota pode ser utilizado com ganhos também depois de superada a crise, nos casos de ausência justificada de Parlamentar, se este considerar que pode dar a sua contribuição mesmo à distância.

Haja vista o que acabo de expor, peço o apoio das Deputadas e dos Deputados ao presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputada REJANE DIAS